



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 07/2019 - REDAÇÃO FINAL

#### **PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em todo o território do município de Itajaí.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício sem barulho, "denominados Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem, bem como acordo com a tabela anexa.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Itajaí - Lei Municipal nº (número da lei)".

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Itajaí, 03 de setembro de 2020.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**THIAGO DA SILVA MORASTONI**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí

---



**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**DULCE AMARAL PEREIRA**  
**RELATORA**